



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Processo nº 1.746/2.019

Contrato nº 073/2.019

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CGC/MF nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG nº 14.874.734 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.443.668-03, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado a **RENATO VIEIRA BASSI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG nº 12.235.973-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.579.138-00 e **FLÁVIA APARECIDA LEVA BASSI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 33.896.735-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 330.732.378-44, ambos residentes e domiciliados à Rua 13 de Maio, nº 601, Centro, Colina/SP, doravante denominados **LOCADORES**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Os **LOCADORES**, sendo legítimos proprietários do imóvel urbano constituído da Matrícula nº 7.233, do CRI de Colina/SP e Cadastro Imobiliário nº 461.31.65.222.00-0, sito à Av. Jaborandi, nº 296 – Centro, nesta cidade de Colina/SP, loca-o ao **LOCATÁRIO** para o armazenamento de pneus inservíveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 1ª - O prazo de locação será a partir de 01 de junho de 2.019 e seu término em 31 de maio de 2.020, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

PARÁGRAFO 1ª - Caso o **LOCATÁRIO** não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal, reajustado conforme legislação em vigor na época, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO 2ª - O imóvel objeto do presente não possui nenhum débito tributário, consoante certidão expedida pelo Departamento da Receita do **LOCATÁRIO**, que possa fazer parte integrante do presente, sendo que as tarifas de água e esgoto e as despesas com o consumo de energia elétrica e demais despesas correrão por conta do **LOCATÁRIO**, apenas enquanto estiver de posse do imóvel.

CLÁUSULA 2ª - O aluguel mensal será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar todo dia 05 (cinco) do mês subsequente, através de **depósito em conta bancária do LOCADOR RENATO VIEIRA BASSI – CPF: 066.579.138-00, cujos dados são: Banco Santander Brasil S/A, Agência nº 0275 (Colina) e Conta Corrente nº 01007078-3**; sendo certo que o pagamento da última competência deverá ser realizado até o dia 31 (trinta e um) de maio de 2.020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do aluguel fixado nesta Cláusula será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M (FGV).



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 3ª - O LOCATÁRIO, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios existentes em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA 4ª - Obriga-se o LOCATÁRIO a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita dos **LOCADORES**.

CLÁUSULA 5ª - O LOCATÁRIO desde já faculta aos **LOCADORES** examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA 6ª - O LOCATÁRIO também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito dos **LOCADORES**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

CLÁUSULA 8ª - Caso haja violação a qualquer das cláusulas deste contrato, será fixada multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do presente instrumento.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 9ª - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA 10 - Quaisquer danos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas ao imóvel, pelo **LOCATÁRIO**, não será cobrada multa, mas serão pagas às partes as indenizações pertinentes.

CLÁUSULA 11 – Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, findo o prazo, considera-se como desinteressante para o **LOCATÁRIO** a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves aos **LOCADORES**, impreterivelmente no dia do vencimento do contrato.

CLÁUSULA 12 – Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta Locação, o aluguel mensal será reajustado, de acordo com a legislação em vigor na época.

CLÁUSULA 13 – A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o **LOCATÁRIO** em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extra-judicial.

CLÁUSULA 14 – Se os **LOCADORES** admitir, em benefício do **LOCATÁRIO**, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, pois se constituirá em ato de mera liberalidade dos LOCADORES.

CLÁUSULA 15 – Em caso de alienação do imóvel, a **LOCATÁRIA** terá preferência em sua aquisição, sendo que, alienado à terceiro terá o prazo de 06 (seis) meses para sua desocupação.

CLÁUSULA 16 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação própria.

E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, em presença das testemunhas abaixo:

Colina, 29 de maio de 2019.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Locatário

RENATO VIEIRA BASSI

Locador

FLÁVIA APARECIDA LEVA BASSI

Locador



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Testemunhas:

1- _____

Nome:

RG. nº


Luciana Ap. Rocini Malpica
RG - 34.637.473-X

2- _____

Nome:

RG. nº



Aline Calora de Oliveira
RG:45.695.301-2

